

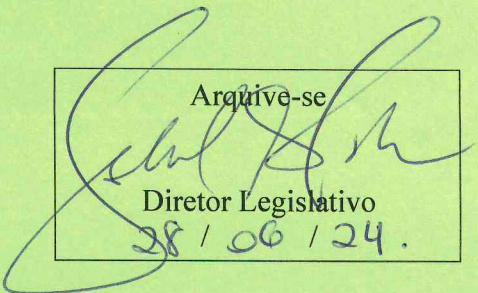
  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.186 , de 21 / 06 / 24

Processo: 87.362

PROJETO DE LEI Nº. 13.543

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Arquive-se

Diretor Legislativo
28 / 06 / 24.

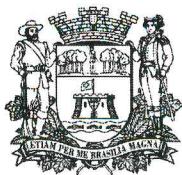


PROJETO DE LEI Nº. 13.543

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 05 / 10 / 2021		Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias	Relator 3 dias
		Parecer CJ nº: 339	QUORUM: 115	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 13 / 10 / 21	☒ avoco Presidente 13 / 10 / 21	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☒ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 13 / 10 / 21		
À CDCIS. Diretor Legislativo 13 / 10 / 21	☒ avoco Presidente 13 / 10 / 21	☒ favorável ☐ contrário Relator 13 / 10 / 21		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		



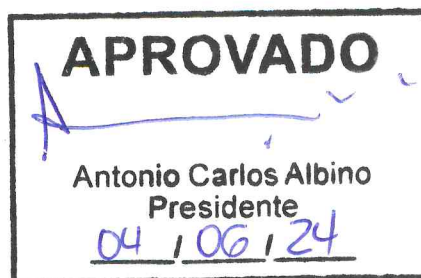
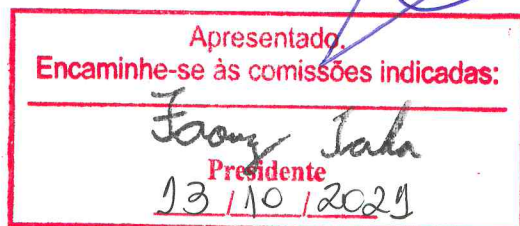
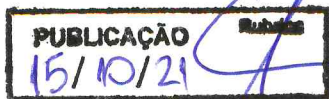
Protocolo Geral nº 87362/2021
Data: 05/10/2021 Horário: 13:11
Legislativo - PL 13543/2021



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



P 49618/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.543
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A infração desta lei implica, pelo período que perdurar, multa diária de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O mais recente assalto a banco, ocorrido na madrugada do último dia 30 de agosto em Araçatuba, com uso de armamento pesado e extrema violência, é apenas mais um da série de crimes que vêm ocorrendo nos últimos 20 anos contra instituições financeiras. A escalada da ousadia e violência dos criminosos evidencia o perigo que a população corre em episódios como este.

Por esta razão, o monitoramento por meio de imagens se torna ainda mais importante, tanto para coibir a ação dos meliantes, quanto para ajudar as autoridades policiais a elucidar os fatos e prender os delinquentes.

Assim, esta iniciativa visa endurecer a punição referente ao descumprimento da determinação de que correspondentes bancários e locais que possuem caixas eletrônicos devem possuir sistema de monitoramento de imagem, além de prever o valor da multa em Unidades Fiscais do Município, garantindo, dessa forma, que o valor seja corrigido ao longo do tempo, a fim de que a



(PL nº 13-543 - fl. 2)

sanção se mostre sempre atualizada, visto que a previsão de multa em valor fixo em real faz com que fique defasada pelo processo inflacionário ao longo do tempo.

Por estas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta proposta possa prosperar.

Sala das Sessões, 03/10/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 334

PROJETO DE LEI Nº 13.543

PROCESSO Nº 87.362

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.953/2021, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

03/04.

A propositura encontra sua justificativa as fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 7.953/2021, com a finalidade de estabelecer o valor de multa em Unidades Fiscais do Município (UFM), para proporcionar que o valor seja corrigido ao longo do tempo, de modo que a sanção se mostre sempre atualizada.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

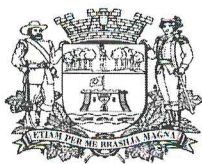
DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

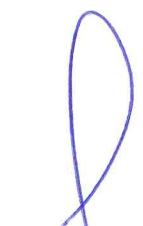
L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput",

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and several smaller signatures.]



Jundiaí, 07 de outubro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.362

PROJETO DE LEI Nº 13.543, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

PARECER

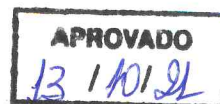
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é alterar a Lei 7.953/2012, que visa estabelecer o valor da multa em Unidade Fiscal do Município (UFM), para que o valor de multa esteja atualizado.

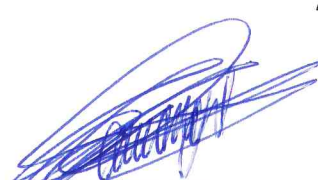
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 13/10/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo – Vetor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.362

PROJETO DE LEI Nº 13.543, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) dizer o **mérito** de matéria em questão, assim, compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem sua razão devidamente demonstrada e explicada pelo autor em sua justificativa, sendo o objetivo da iniciativa alterar a Lei 7.953/2012, que visa estabelecer o valor da multa em Unidade Fiscal do Município (UFM), para que o valor de multa esteja atualizado.

O parecer da Procuradoria Jurídica confirma a natureza legislativa e a condição necessária de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da propositura, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, ~~13~~ 10-2021.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

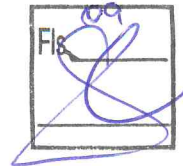
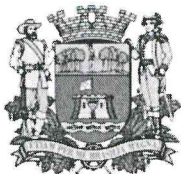
APROVADO
13/10/21

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

QUEZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 13543/2021

(Enivaldo Ramos de Freitas)
Modifica quantificação da multa.

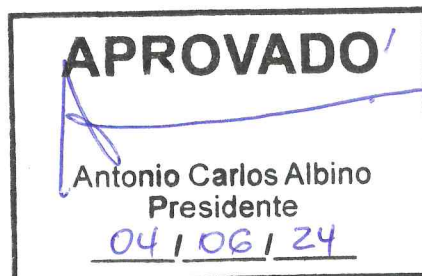
Na projetada alteração ao art. 3º, onde se lê: “2 (duas)”;
LEIA-SE: “0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis
décimos de milésimos)”.

Justificativa

A presente emenda visa garantir que a conversão pretendida, do valor numérico para Unidades Fiscais do Municípios, não incorra em majoração das penalidades, visto que, no intervalo entre sua apresentação e sua votação houve atualização na UFM, fazendo-se necessária a atualização da proporção contida na propositura, uma vez que o objetivo do projeto é tão somente garantir a correção dos valores ao longo do tempo.

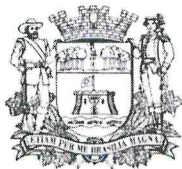
Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 16/05/2024 15:47





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.543

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A infração desta lei implica, pelo período que perdurar, multa diária de 0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos) Unidade Fiscal do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.” (NR)

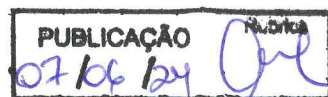
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

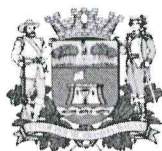
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 04/06/2024 11:33

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13543/2021 - Enivaldo Ramos de Freitas - Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

TRAMITAÇÃO

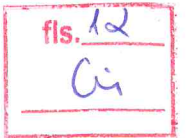
Data da Ação	04/06/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	25/06/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:21 em 04/06/2024

Jundiaí, 04 de junho de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L n.º 163/2024

Processo SEI n.º 21.814/2024



Jundiaí, 21 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **10.186**, objeto do Projeto de Lei nº **13.543**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO
ARANTES**

MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.06.25 15:34:35 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.186, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A infração desta lei implica, pelo período que perdurar, multa diária de 0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos) Unidade Fiscal do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.” (NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO
ARANTES

MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.06.25 15:35:37 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO LEOPOLDO
CASERTA MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA
MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801
Dados: 2024.06.25 16:55:42 -03'00'

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/06/24 Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.543

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 06/10/21 d.
fls. 05 e 06 em 07/10/21 - ~~luc~~.
fls 07 e 08 - em 13/10/21 - ~~luc~~.
fls. 09 em 28.05.24
fls 10 e 11 em 04/06/24 Jure
fls 12 e 13 em 28/06/24 Lin

Observações: